



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n ° 19.978/18

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – Denúncia. Acumulação irregular de cargos públicos. Procedência. Comunicação ao denunciante. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1635/2019

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Denúncia, apresentada pelo Sr. Leandro Vitor de Souza, em face da Prefeitura Municipal de Cubati/PB e da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT), noticiando supostas ilegalidades no tocante às contratações do Sr. Silvano Fidelis de Lira, sendo uma contratação por excepcional interesse público, como professor, e outra como Diretor na Escola Estadual Iolanda Tereza Chaves (ocupação esta que exige dedicação exclusiva, nos termos da denúncia).

No relatório inicial a Auditoria sugeriu notificação do titular da Secretaria de Estado SEECT para conhecimento e adoção de medidas eficazes no sentido de que fosse instaurado o competente processo administrativo visando a apuração dos fatos denunciados, e, após o resultado, que ocorresse o encaminhamento a esta Corte de Contas.

Notificado, o titular da SEECT informou que procedeu a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003705-6/2019, com a finalidade de apurar o suposto acúmulo ilegal de cargos pelo servidor Silvano Fidelis de Lira.

A Auditoria analisou a defesa e realizou diligência à SEECT para averiguar a conclusão final do respectivo PAD, tendo obtido os documentos à p. 71/148 (Doc. TC 57.133/19).

Conclusivamente, a Auditoria entendeu que a presente denúncia deve ser Arquivada, haja vista o servidor ter feito opção por um dos cargos, no caso, ele fez a opção pelo cargo de Diretor, tendo apresentado à Secretaria de Estado da Educação um termo de rescisão do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Cubati (Doc. TC 57.133/19, p. 120,123).

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n ° 19.978/18

VOTO DO RELATOR

Em consulta ao SAGRES, constata-se que o servidor Silvano Fidelis de Lira, efetivamente, não mais possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cubati, uma vez que o último contracheque emitido foi referente ao mês de abril/2019.

CPF		Servidor		Detalhamento - Período: 042019	
07157661470		SILVANO FIDELIS DE LIRA			
Salários					
MesAnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido		
032019	R\$ 2.295,68	R\$ 308,84	R\$ 1.986,84		
042019	R\$ 2.295,68	R\$ 226,25	R\$ 2.069,43		
Salários		R\$ 4.591,36	R\$ 535,09	R\$ 4.056,27	Contracheque

Proventos	
Descrição	Valor
SALARIO BASE	R\$ 1.795,68
GRATIFICAO..	R\$ 500,00

Descontos	
Descrição	Valor
INSS	R\$ 136,47
FALTAS INJUSTIFICADAS .	R\$ 89,78

Ante as informações trazidas pelo órgão de instrução, no sentido de que as eivas e indícios de irregularidades foram sanadas, voto pela procedência da denúncia no período em que ocorreu a dupla contratação e arquivamento do presente processo, com expedição de comunicação ao denunciante acerca da decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de Denúncia, apresentada pelo Sr. Leandro Vitor de Souza, em face da Prefeitura Municipal de Cubati/PB e da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT), noticiando supostas ilegalidades no tocante às contratações do Sr. Silvano Fidelis de Lira (como professor e como Diretor Escolar);

VISTOS, RELATADOS e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM em:

- 1) **julgar procedente** a denúncia no período em que ocorreu a dupla contratação;
- 2) **determinar** a expedição de comunicação ao denunciante, acerca da decisão e **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019.

Assinado 3 de Setembro de 2019 às 09:45



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 08:46



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO